

RESOLUÇÃO Nº 1140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV para concessão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCXCIII Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.631.731/0001-35, a conceder o Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



130

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 43, sexta-feira, 3 de março de 2017

4034	Suplementação dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Investimentos Financeiros" no âmbito do mesmo subítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subítulo objeto de suplementação.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", item
407	Remanejamento de dotações entre subitulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 4036.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subitulos constantes de ações integrantes do mesmo programa, objeto da suplementação, de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições contidas no art. 30 desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 4036.	LOA-2017, art. 4º, 8. 4o.
419	Reconhecimento de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subitulos, que constam do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, correspondente à transferência negativa entre a LOA-2017 e o PLOA-2017, atendida a alínea "f" das observações finais. Anexo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subitulos, classificadas com "RP 2", desde que não infrinja as restrições contidas das observações deste Anexo.	LOA-2017, art. 4º, caput, inciso V.

Observações:
 (1) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção 1 do Anexo III da LDO-2017, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias).
 (2) a suplementação no âmbito de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subítulo aprovado na LOA-2017, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "4036", de subitulos.
 (3) a anulação de dotações, e vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda individual (RP P), salvo quando for obrigatório o disposto no art. 4º deste Anexo.
 (4) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pessoal, assistência médica e odontológica, e auxílio-temporário, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MP, e da DP, e.
 (5) a abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.
 (6) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subitulos aprovado na LOA-2017 for inferior ao valor do PLOA-2017, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBCV para concessão de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCX-CIII Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Habilitar a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBCV, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.631.731.0001-35, a conceder o Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COREN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução CFen nº 340/2008, Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentem insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2017; Considerando, a ROP nº 712 de 31 de janeiro de 2016, DECIDE:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/urnec/ckck.html>, pelo código 0001201703000130

Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 4590.61-62 Aquisição de Imóveis - Edifícios R\$ 4.800.000,00; 4490.52-60 Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Informática R\$ 90.000,00; 3390.38-88 Material de Consumo - Suprimento de Informática R\$ 3.000,00; 4490.52-73 Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em Geral R\$ 100.000,00; 4490.52-56 Equipamentos e Material Permanente - Outros Materiais Permanentes R\$ 39.000,00; 3190.91-111 Sentenças Judiciais - Sentenças Judiciais Transmidadas em Julgado R\$ 350.000,00; 3390.30-50 Material de Consumo - Outros Materiais de Consumo R\$ 50.000,00; 3390.39-110 Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos R\$ 115.000,00; 4490.51-179 Obras e Instalações - Outras Obras e Instalações R\$ 150.000,00; 4490.52-52 Equipamentos e Material Permanente - Máquinas e Equipamentos R\$ 60.000,00; 3390.92-170 Diversas Despesas de Custeio - Daa - Obrig. Tribut. e Contributivas R\$ 50.000,00; 3392.93-44 Indenizações e Restituições - Indenizações, Restituições e Reembolsos. R\$ 230.000,00; Total das Suplementações: R\$ 6.037.000,00.

Art. 2. Para ocorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizados os saldos não utilizados de créditos adicionais abertos pela decisão nº 136/2016 de 22 de dezembro de 2016, previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Repasse de Convênio Plancé PAD 073/2016-06, Coren-PB, Aprovada na ROP CFen nº 483 e ROP Coren-PB nº 706, no valor de R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 4590.000.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores: R\$ 6.037.000,00. Total das Suplementações: R\$ 6.037.000,00.

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passara a vigorar com o valor de R\$ 12.162.976,00 (doze milhões cento e sessenta e dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RONALDO MIGUEL BESSERRA
Presidente Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre em sua 410ª Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 22 de outubro de 2015 aprova o orçamento para o exercício de 2016 deste Regional, conforme Decisão PL nº 064/2015. A proposta orçamentária do CREA/AC especificada no quadro demonstrativo abaixo.

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA EXERCÍCIO DE 2016.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PARCIAL RS	%	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RS	%
RECEITAS CORRENTES	2.978.600,00		DESPESAS CORRENTES	3.060.600,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	648.000,00		personal e encargos sociais	1.158.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.666.000,00		lucros e encargos de dívida	32.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	95.000,00		outras desp. correntes	1.000.600,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	97.000,00		tributárias e contributivas	28.000,00	
FINANÇEA	92.500,00		demais desp. correntes	87.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.100,00		serv. bancários	69.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.000,00		transferências correntes	43.000,00	
RECEITA DE CAPITAL	125.000,00		reservas	283.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00				
			DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00	
			INVESTIMENTOS	43.000,00	
TOTAL	3.103.600,00	100	TOTAL	3.103.600,00	100

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.